

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 2.763, DE 2009

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706, de 2007, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706, de 2007, na Casa de origem), que *altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 2.763, DE 2009.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706, de 2007, na Casa de origem).

Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CMA)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 - CMA)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na forma do art. 6º do Projeto:

“Art. 65.

.....

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.” (NR)